



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Justificativa: - PL 0598/2015

Considerando que doar sangue é um gesto simples e que tem o poder de salvar vidas, apresentamos a presente proposta que visa a incentivar a doação de sangue em nosso Município e região, para que possamos minimizar a carência que a população enfrenta nesta questão.

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em seu art. 473, prevê os casos de dispensa de comparecimento ao serviço. Os incisos relacionados dispõem sobre diversas circunstâncias que preveem a ausência sem prejuízo do salário.

O inciso IV do mencionado artigo dispõe que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por um dia de trabalho, em cada doze meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. Cumpre salientar que esta redação foi dada pelo Decreto-Lei 229, de 1967. Entendemos que este benefício a ser concedido aos trabalhadores doadores de sangue está se caracterizando como uma forma de restrição e não de incentivo à doação, contrariando as políticas públicas existentes nesse sentido e necessidades de uma frequência maior de doadores de sangue e de uma fidelização maior dos doadores.

Assim, a presente proposição, ao conceder a possibilidade da ausência ao serviço por trabalhadores (maior parcela dos doadores de sangue) não condicionada a somente uma vez em cada 12 meses, auxiliará a fidelização da maior parcela de doadores que são os trabalhadores.

A Portaria 1.376, de 19 de novembro de 1993, da ANVISA, estabelece que o intervalo mínimo entre cada doação deve ser de 90 dias para as mulheres e de 60 dias para os homens, no mesmo sentido a Resolução RDC ANVISA N2 343, de 13 de dezembro de 2002 ratifica a portaria, ao prever que a frequência máxima admitida é de 4 (quatro) doações anuais, para os homens, e de 3 (três) doações anuais, para as mulheres.

Diante do exposto, conclui-se que instituir uma lei que incentive a doação entre os trabalhadores contribuirá para que a importância do ato de doar sangue seja incorporada como um valor social e um compromisso com a coletividade.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2015, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.